



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 907, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 103 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EM 08/10/2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ASSINATURA: _____

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a atender demandas de interesse público, em situações de urgência, emergência ou calamidade, mediante a liberação e utilização de maquinários e caminhões, disciplina sua utilização e dá outras providências.””

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA/MG, no uso das atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender demandas de interesse público, em situações de urgência, emergência ou calamidade, conforme definidas pela legislação pátria, mediante a liberação e utilização de maquinários e caminhões de propriedade do Município ou regularmente contratados.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se maquinários e caminhões aqueles destinados à execução de serviços de infraestrutura, manutenção e apoio a atividades de interesse coletivo, incluindo, entre outros:

- I – patrol (motoniveladora);
- II – retroescavadeira;
- III – trator agrícola;
- IV – pá carregadeira;
- V – caminhão-pipa;
- VI – caminhão caçamba;
- VII – rolo compactador;
- VIII – demais equipamentos de porte similar.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.3º. A cessão e utilização dos maquinários e caminhões de que trata esta Lei observará as seguintes diretrizes:

- I – será destinada exclusivamente ao referido no art. 1º;
- II – será gratuita, vedada a cobrança de qualquer valor, tarifa, taxa ou contrapartida dos solicitantes;
- III – não poderá ter finalidade particular, promocional, comercial ou eleitoral;
- IV – não implicará em novas contratações específicas de veículos ou maquinários, restringindo-se ao uso da frota própria ou daqueles já regularmente contratados pelo Município;
- V – observará os princípios e diretrizes básicas da Administração Pública, conforme a Constituição Federal de 1988;
- VI - a avaliação dos criterios para atendimento do que esta previsto na presente lei será feita por comissão nomeada pelo Executivo Municipal, composta por representantes de pelo menos 5 secretarias.

Art. 4º A secretaria competente elaborará plano de utilização, contendo a justificativa da demanda, o público beneficiado, o itinerário e os custos envolvidos, devendo manter registro atualizado de cada utilização para fins de transparência e controle.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, já existentes, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 103 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, em 29 de 09 de 2025
ASSINATURA: _____

São José da Varginha, 30 de setembro de 2025

VICTOR PAULINO DE MELO PEREIRA

Prefeito de São José da Varginha

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

